



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
Avenida Antonio Pesconi nº 758 – Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fones nº (**63) 3422 1241/1137

Lei nº. 270/08

Bernardo Sayão – TO, de 21 de outubro de 2008.

“Concede abono extra aos profissionais do magistério em efetivo exercício de função na rede municipal básica, e da outras providencias”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, Estado do Tocantins aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a conceder abono extra aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício de suas atividades, com fundamento no artigo 2º Inciso XII da EC nº 53, de 19/12/2006, combinado com o artigo 22 Parágrafo Único incisos de I a III da Medida Provisória nº 339 de 28/12/2006, após, verificada a disponibilidades de recursos na conta específica do Fundeb 60%.

Art. 2º O abono extra de que trata o artigo anterior poderão ser concedidos a todos os profissionais do magistério da educação básica, efetivos, contratados, Supervisores, Diretores, coordenadores, em efetivo exercício de suas atividades, podendo ser pago em parcelas mensais até o mês de dezembro de 2008, e cada parcela terá como limite Maximo o valor do vencimento bruto do servidor, tendo como base para o calculo o salário do mês anterior, excluído o salário família, e não se incorporará ao vencimento.

Parágrafo Único. O valor de cada parcela que trata o artigo 2º será pago com o saldo da conta Fundef 60% se existir, após, verificada a disponibilidade para pagamento da folha normal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Municipal de Educação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá validade até 31 de Dezembro de 2008, revogadas, as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bernardo Sayão – TO, aos 21 dias do mês de outubro de 2008.

MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO
Prefeita Municipal